



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

CONTRATO Nº 08/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM TODA A ÁREA DA SEDE DO CRO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA M1 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Júnior**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa M1 Tecnologia em Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.455.978/0001-18, estabelecida no endereço Rua das Pedras, nº 104, Bairro do Ibura, CEP: 51.230-060, Recife-PE, Fone/Fax: (81) 3445-5635, Site: m1.rec.com.br, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr^a. **NARA RUBIA BOMBASARO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF-MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de jardinagem em toda a área da Sede do CRO/PE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo CRO nº 92/2016, e que se regerá pela **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem em toda a área da Sede do CRO/PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO nº 92/2016;
- 1.2. Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme acertado anteriormente e como está previsto no projeto básico e proposta da referida empresa contratada, iniciando os serviços a partir da assinatura do Contrato, após a solicitação do representante do CRO/PE, por meio da Administração, servidor responsável que irá conduzir a relação contratual, fazendo com que seja realizado tudo o que está previsto no fornecimento do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratante:
 - a) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a necessidade de realização do serviço;
 - b) Exercer, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico na proposta da empresa contratada e neste Contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratada:

- a) A realização dos serviços prestados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE conforme previsto neste contrato no Projeto Básico e proposta da contratada, anexa aos autos do Processo CRO nº 92/2016;
- b) Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá seguir, estritamente, o cronograma de prazos ajustado junto à CONTRATANTE; possuir todo o ferramental necessário para a prestação de serviços; e utilizar mão de obra especializada, exigindo de sua equipe o empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade;
- c) A CONTRATADA tem por objetivo em seu escopo de trabalho executar os seguintes serviços: Limpeza dos vasos na área do CRO-PE, retirada de resíduos vegetais quando estiver realizando o serviço, podas das plantas/árvores, condução de plantas, controle e remoção de plantas daninhas, tratamento fitossanitário, quando necessário, com aplicação de formicidas, cupinicidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas, adubação química, corte de grama de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos, inclusive dos provenientes do corte de grama e/ou mato retirado, controle químico de formigas e cupins, aplicação de herbicida nos calçamentos das alamedas, quando se fizer necessário mediante avaliação da contratada juntamente com o responsável pela contratante, assim como, os serviços de manutenção conforme descritos no anexo I, da proposta da contratada, e para finalizar o serviço deverá realizar a limpeza e o recolhimento de todo material proveniente do corte de grama, poda das árvores, assim, como materiais impróprios para permanecer na área externa, devendo todo esse material ser encaminhado para local apropriado, sob responsabilidade da contratada;
- d) A remuneração a ser paga à Empresa Contratada será efetuada mediante a realização dos serviços;
- e) Possuir suporte para a prestação de serviço e pessoal qualificado que possibilitem a realização de um serviço de qualidade para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras instituições;
- f) Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- g) A CONTRATADA deverá dispor de Agência/Sede nesta cidade de Recife/PE, caso a mesma não possua, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a sua devida instalação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- h) Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços prestados;
- i) Manter um funcionário à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento das necessidades deste Regional;
- j) Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) **FISCAL(IS)**, ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);
- 5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor mensal do contrato com a presente despesa é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, procedente do Orçamento Geral do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Pelos serviços contratados na forma das cláusulas previstas neste contrato, o **CRO/PE** obriga-se a pagar o valor equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, descontados os encargos pertinentes, a ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Recibo de Pagamento/Nota Fiscal, referente aos serviços prestados;
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Odontologia/PE em favor da **CONTRATANTE**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E VALORES

- 8.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo;
- 8.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 8.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os recursos financeiros alocados para a contratação do objeto são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.106 – Serviços de Manutenção - Imóveis, do plano de contas em vigor;
- 9.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente aos respectivos serviços executados, ou seja, realizará o pagamento referente ao serviço de jardinagem do período que fora realizada a prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 9.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 9.4. Para a empresa receber o valor mensal referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 9.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 9.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

10.1. Os preços para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços. Todo e qualquer reajuste, será analisado e dependerá de aceitação da contratante;

10.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, prestação de serviço em desacordo com a aprovação pelo CRO/PE);
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRO/PE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRO/PE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRO/PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRO/PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO nº 92/2016 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 01 de junho de 2016.

PELO CONTRATANTE:

DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr^a. NARA RUBIA BOMBASARO
Representante legal da M1 Tecnologia em Serviços LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

